



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 284, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Revoga o § 4º do art. 360 e o parágrafo único do art. 361 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados o § 4º do art. 360 e o parágrafo único do art. 361 da Lei Complementar nº 233, de 20 de novembro de 2018, Código Tributário do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

“Art. 360.

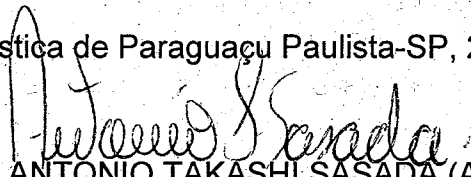
§ 4º (Revogado).” (NR)

“Art. 361.

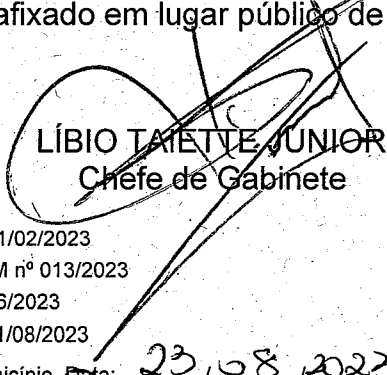
Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de agosto de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TALLETTE JUNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0448/2023 Data: 01/02/2023

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 013/2023

Protocolo Câmara: 36.607/2023 Data: 23/06/2023

Autógrafo: 056/2023 Data de Aprovação: 21/08/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município, Data: 23/08/2023 Edição: 041/p.4

Visto do servidor responsável: 